



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Prudentópolis

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **Ministério Público do Estado do Paraná**, pela **Promotoria de Proteção ao Consumidor**, neste ato representado pelo Dr. **Eduardo Cambi**, **Promotor de Justiça**, doravante denominado de **COMPROMITENTE**, e do outro lado, **O Município de Prudentópolis**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 77.003.424.000.134, com sede na Rua Conselheiro Rui Barbosa, n. 801, Prudentópolis Paraná, neste ato representada pelo **Dr. Gilvan Pizzano Agibert**, brasileiro, casado, industrial, doravante denominado de **COMPROMISSÁRIO**, nos termos do parágrafo 6º do artigo 5º da Lei 7.347/85 e artigo 585, VII do Código de Processo Civil, e artigo 60 e seguintes do Decreto 3.179/99, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em caráter irrevogável, na forma estabelecida pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente Termo de Compromisso como objeto a regularização dos serviços públicos de transporte intermunicipal, na Cidade e Comarca de Prudentópolis, através da deflagração de processo legislativo e posteriormente licitatório, nos termos do artigo 175 da Constituição Federal, após ter sido apurado tais serviços vêm sendo prestado a título precário, sem licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Considerando a exigência constitucional de realização de procedimento licitatório e a necessidade de regularização dos referidos serviços, o **COMPROMISSÁRIO** assume as seguintes obrigações:

1. O município deverá protocolar, em prazo máximo de 60 dias, anteprojeto de lei regulamentando os serviços de transporte

0624



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Prudentópolis

intermunicipal;

2. Após vencidos os prazos legislativos, com a sanção e a publicação da lei, deverá o município promover, em no máximo 90 dias, a abertura de processo administrativo licitatório, dando toda publicidade necessária à participação do maior número de concorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo para o cumprimento das obrigações de assumidas na cláusula anterior será, respectivamente, de 60 e 90 dias, podendo o COMPROMITENTE, na impossibilidade de cumprimento dos prazos, justificá-los em razão de recursos administrativos ou de ações judiciais.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao COMPROMITENTE o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas na cláusula segunda, sem prejuízo das prerrogativas legais a ser por ele exercido, como decorrência da aplicação da legislação ambiental federal e estadual vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará o COMPROMISSÁRIO, na pessoa física do Prefeito Municipal, ao pagamento de multa diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de atraso, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, sem prejuízo das demais responsabilizações legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO

O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º da Lei 7.347, de 24



07/10

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Prudentópolis

de julho de 1985.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Prudentópolis - Paraná, com exclusividade, para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Termo.

O presente TERMO DE COMPROMISSO, depois de lido e acatado, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Local e data: Prudentópolis, em 29 de março de 2010.

Nome e assinatura do COMPROMITENTE representante do Ministério Público:

Eduardo Cambi
Promotor de Justiça

Nome e assinatura do COMPROMISSÁRIO:

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal

Nome, assinatura e identidade da 1ª testemunha:



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

0867

Promotoria de Justiça de Prudentópolis

Jaqueline de Andrade Pereira

(RG 8073654-1)

Nome, assinatura e identidade da 2ª testemunha:

Jessica Witchimichen

(RG 88929560)

Ad
Gus